

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.811/GM/MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, resolve:

Admitir no quadro suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Comendador o Procurador-Chefe da Procuradoria da Justiça Militar em Manaus JOSÉ LUIZ PEREIRA GOMES.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA**GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.591/GC1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), constantes dos incisos I, XVII e XLIX, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012; no inciso XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.015623/2017-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), referentes ao período de avaliação compreendido entre 1º de dezembro de 2017 e 30 de novembro de 2018.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO**METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL****I - Metas Globais para as Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE)**

Objetivo	INDICADOR (1)	FÓRMULA (2)
A) Utilizar procedimentos modernos de gestão administrativa.	Expedientes administrativos que ingressam no protocolo geral da OM.	(Número de processos respondidos / total de ingresso de expedientes na OM) x 100%
B) Otimizar o atendimento das necessidades de material e serviços para a OM.	Aquisições de material ou contratações de serviços.	(Quantitativo de Processos Administrativos de Gestão - PAG atendidos / número de Pedidos de Aquisição de Material ou Serviços - PAMS processados) x 100%.

Obs: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

II - Metas Globais para a Gratificação de Desempenho da Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA)

Objetivo	Indicador	Fórmula	Definição das Variáveis
A) Avaliar o desempenho do DECEA e Organizações Subordinadas no que se refere à manutenção da atualidade tecnológica dos Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo (ATC).	Atualização Tecnológica dos Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo	$IAT = [3 \times (ACCQA / ACCQT) + 2 \times (APPQA / APPQT) + (TWRQA / TWRQT)] / 6$	IAT - Índice de Atualidade Tecnológica; ACC - Centro de Controle de Área; APP - Centro de Controle de Aproximação; TWR - Torre de Controle de Aeródromo; QA - Quantidade de Órgãos ATC Atualizados; e QT - Quantidade Total de Órgãos ATC.
B) Avaliar o desempenho do DECEA e Organizações Subordinadas no que se refere à vigilância do espaço aéreo brasileiro.	Espaço Aéreo Monitorado	$EAM = (EEM / EIM) \times 100$	EAM - Espaço Aéreo Monitorado; EEM - Espaço Aéreo Efetivamente Monitorado por Radar Secundário no Nível de Voo 200; e EIM - Espaço Aéreo de Interesse para a Monitoração por Radar Secundário no Nível de Voo 200.

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.353, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 444/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510339;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Integradas Rio Branco, com sede na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Rotarianos de São Paulo (CNPJ nº 61.370.094/0001-85);

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.354, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 347/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307887;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Anhanguera de Sumaré, com sede na Avenida Eugênio Biancalani Duarte, nº 501 - Jardim Primavera, no Município de Sumaré, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ nº 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.355, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 448/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359698;

Art. 2º Fica reconhecida a Escola de Matemática Aplicada, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (CNPJ nº 33.641.663/0001-44).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.356, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 452/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605889;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3600, KM 132, Estados, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil LTDA. (CNPJ nº 04.204.407/0001-91).